

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.291, DE 2015

Institui causa excludente de ilicitude
no delito de apologia de crime ou criminoso.

VOTO EM SEPARADO

(Do Deputado FELÍCIO LATERÇA)

O Projeto de Lei n.º 3.291, de 2015, de autoria do Deputado Bacelar, pretende alterar o art. 287 do Decreto Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para excluir as manifestações artísticas do delito de apologia de crime ou criminoso.

A proposição foi desarquivada nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados- RICD, em conformidade com o despacho exarado no Requerimento nº 302/2019.

O debate técnico-jurídico acerca das causas de exclusão de ilicitude é da competência da Douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa, que oportunamente analisará a questão sob esse prisma.

Do ângulo afeto a esta Comissão de Cultura, preocupa-nos que eventual apologia pública de fato considerado crime ou de criminoso daria ensejo a seu executor de se eximir da cominação legal, com a justificativa de que sua ação deva ser enquadrada *a priori* como manifestação artística.

Trata-se de salvaguardar outros princípios e fundamentos do Estado brasileiro, também objetos de dispositivos constitucionais. Sob o manto

de manifestação artística poder-se-ia tentar proteger obras que fizessem apologia ao racismo, à tortura ou propugnassem pela violação dos direitos humanos, ou que afrontassem o pluralismo político, a soberania, a proteção a crianças e adolescentes, e assim por diante.

Recorde-se que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969, conhecida como **Pacto de São José da Costa Rica**, promulgada pelo Brasil por meio de Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, pelo presidente Itamar Franco, dispõe:

“5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência”.

Excluir, a priori, **qualquer tipo** de manifestação artística do delito previsto no art. 287 do Código Penal equivaleria a impedir que eventuais desvalores de princípios que constituem a nacionalidade brasileira, relacionados à apologia de crime ou criminoso, sejam punidos pelo Poder Judiciário.

Estas são as razões, ressalvada a nobre intenção do autor e dos que com ele concordam, que me leva à apresentação do presente voto em separado pela **rejeição do Projeto de Lei nº 3.291, de 2015**.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado **FELÍCIO LATERÇA**